

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split, novos para atender a demanda da Sede (São Luís) e Subseções (Balsas e Imperatriz/MA) do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho na Sede e Subseções deste Conselho Regional de Enfermagem – Coren/MA. Além disso, a aquisição/instalação dos equipamentos contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por este Conselho Regional

2.2. Quanto à necessidade da instalação, o Conselho Regional de Enfermagem - Coren deveria dispor de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, notadamente engenharia mecânica, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características, e não sendo de interesse deste Coren, por razões económicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para o Coren, na sua tarefa de zelar pelo património público.

2.3. O critério de julgamento será o de menor preço, tendo em vista que o mesmo não restringirá o carácter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração.

3. QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA

3.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

3.2. 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante fornecido e instalado sistema de climatização do mesmo padrão do projeto, ou seja, aparelhos de Condicionador de ar tipo split Hi-Wall Inverter

3.3. Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Equipamentos

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS. Com Especificação técnica: Aparelho de Ar Condicionado tipo Split, tecnologia inverter, ciclo quente e frio Capacidade mínima de 9.000(nove mil) BTU/H tensão aproximada de 220V Com controle remoto sem fio, confeccionado em chapa de aço com tratamento anti-corrosivo ou outro material compatível revestido de plástico ABS ou outro material perfeitamente similar resistente. Deverão ser de fácil operação, silencioso, livre de vibrações e apresentar o selo Procel de baixo consumo de energia. Serpentina de Cobre. EMBALAGEM: o produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante. Rotulado conforme legislação em vigor. Especificar claramente a quantidade de		



		<p>unidades por embalagem ofertada. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor e procedência. Exibir no corpo do produto a marca do fabricante. INSTALAÇÃO: a empresa vencedora deverá instalar o equipamento, bem como fornecer acessórios para instalação sem ônus para municipalidade. Garantia mínima de 12 meses.</p>		
2	2	<p>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS. Com Especificação técnica: Aparelho de Ar Condicionado tipo Split, tecnologia inverter, ciclo quente e frio Capacidade mínima de 18.000(dezoito mil) BTU/H tensão aproximada de 220V Com controle remoto sem fio, confeccionado em chapa de aço com tratamento anti-corrosivo ou outro material compatível revestido de plástico ABS ou outro material perfeitamente similar resistente. Deverão ser de fácil operação, silencioso, livre de vibrações e apresentar o selo Procel de baixo consumo de energia. Serpentina de Cobre. EMBALAGEM: o produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante. Rotulado conforme legislação em vigor. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor e procedência. Exibir no corpo do produto a marca do fabricante. INSTALAÇÃO: a empresa vencedora deverá instalar o equipamento, bem como fornecer acessórios para instalação sem ônus para municipalidade. Garantia mínima de 12 meses.</p>		



3	2	<p>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO/TETO 24.000 BTUS ciclo frio e quente, com 1 unidade evaporadora (interna) e 1 unidade condensadora (Externa); três opções de conforto térmico; Refrigeração, ventilação e desumidificação; capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H; Compressor rotativo com baixo nível de ruído e maior economia de energia, filtro lavável removível, ante pó que elimina as impurezas do ar. Controle remoto sem fio digital independente para cada uma unidade evaporadora, ajuste de temperatura eletrônico de 16° C a 30° C, o equipamento deverá ter selo de eficiência energética Inmetro/Procel classe A ou B. O equipamento deverá ter três anos de garantia para o produto e para o compressor. Considerar uma distância de 10 metros entre a condensadora e evaporadora tensão 380 V trifásico 220v.</p>		
4	3	<p>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO/TETO 48.000 BTUS ciclo frio e quente, com 1 unidade evaporadora (interna) e 1 unidade condensadora (Externa); três opções de conforto térmico; Refrigeração, ventilação e desumidificação; capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H; Compressor rotativo com baixo nível de ruído e maior economia de energia, filtro lavável removível, ante pó que elimina as impurezas do ar. Controle remoto sem fio digital independente para cada uma unidade evaporadora, ajuste de temperatura eletrônico de 16° C a 30° C, o equipamento deverá ter selo de eficiência energética Inmetro/Procel classe A ou B. O equipamento deverá ter três anos de garantia para o produto e para o compressor. Considerar uma distância de 10 metros entre a</p>		



		condensadora e evaporadora tensão 380 V trifásico 220v		
ITEM	QTD	LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO		
item	Quant	Descrição	Local	
01	03	Ar condicionados de 9.000 Btus	Sede São Luís/MA - Endereço: Rua Carutapera, N° 3, Jardim Renascença, São Luís - MA – CEP: 65075-690	
02	02	Ar Condicionado de 24.000 Btus	Sede São Luís/MA - Endereço: Rua Carutapera, N° 3, Jardim Renascença, São Luís - MA – CEP: 65075-690	
03	03	Ar Condicionado de 48.000 Btus	Sede São Luís/MA - Endereço: Rua Carutapera, N° 3, Jardim Renascença, São Luís - MA – CEP: 65075-690	
04	01	Ar condicionados 18.000 Btus	Sede São Luís/MA - Endereço: Rua Carutapera, N° 3, Jardim Renascença, São Luís - MA – CEP: 65075-690	
05	01	Ar condicionados de 9.000 Btus	Subseção- Balsas/MA - Endereço: Rua Vereador Odilon Botelho S/N, Qd. 128, Lote 17, Bairro de Fatima; CEP: 65.800-000 – Balsas/MA.	
06	01	Ar condicionados de 18.000 Btus	Subseção Imperatriz/MA - Endereço: Condomínio Centro Comércio Empresarial - Rua Pernambuco, nº 915 andar 3, sala 305, Imperatriz/MA.	

5. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.1. A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

5.2. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referente a instalação, todos os materiais e acessórios referente à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

5.3. Todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive alguns reparos de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;

5.4. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulação,

eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;

5.5. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto.

5.6. As fiações de força, comando em 220V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;

5.7. A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

6. LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, devem ser entregues e instalados nos seguintes endereços, conforme especificações deste Termo de Referência no horário de 8h as 17h, de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência o Contratante:

- a) Sede do Coren/MA: Rua Carutapera, nº 03. Jardim Renascença.
- b) Subseção de Balsas do COREN/MA: Rua Vereador Odilon Botelho S/N, Qd. 128, Lote 17, Bairro de Fatima CEP: 65.800-000 – Balsas/MA.
- c) Subseção de Imperatriz do Coren/MA: Condomínio Centro Comércio Empresarial - Rua Pernambuco, nº 915 andar 3, sala 305, Imperatriz/MA.

7. VISTORIA

7.1. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que em até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário

7.2. Diante do exposto é recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características



Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

dos locais onde serão realizadas as medições, dimensões e padrões adotados, assim como eventuais dificuldades para a instalação dos equipamentos condicionadores de ar,

execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

8. GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS

8.1. O período de garantia dos equipamentos deverá ser conforme estabelecido no item 4, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;

8.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;

8.3. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

8.4. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.5. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para o Coren-MA;

8.6. A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pelo Coren-MA, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

9.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e a realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

9.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no item 7 deste Termo de Referência;

9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do Coren-MA

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Coren-MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

9.1.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Coren-MA;

9.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do Coren-MA;

9.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, penitenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

9.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Coren-MA, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.1.10. Atentar para as normas de segurança nas dependências do Coren-MA, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

9.1.11. A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado ao CREA na época da execução dos serviços;

9.1.12. A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA, se obrigando, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo Coren-MA, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

9.1.13. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Coren-MA, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

9.1.14. Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tabulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;

9.1.15. Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.

9.1.16. Para qualquer serviço mal executado, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato.

9.1.17. Fica assegurado, à Contratante, o direito de:

9.1.17.1. Solicitar a retirada imediata do local de execução do objeto do contrato, de qualquer profissional da Contratada que não corresponda às exigências técnicas ou disciplinares. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;

9.1.17.2. Ordenar a suspensão das obras/serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Serviço correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

9.1.18. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.

9.1.19. Quaisquer modificações necessárias no projeto durante a execução das obras e serviços, decorrentes de situações imprevistas e não identificadas na visita técnica, somente poderão ser realizadas após a autorização da Contratante e deverão ocorrer às expensas da Contratada.

9.1.20. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da obra.

9.1.21. Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas pelo Coren, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

9.1.22. Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar ao Coren os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos, inclusive projeto as built.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

10.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

10.1.3. Receber o objeto;

10.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

10.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

10.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

11. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/21.

11.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

12.1.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

12.1.2. Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo;

12.1.3. Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

12.1.4. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

13.1. Os equipamentos devem ser entregues em até 15 (quinze), a contar da data do recebimento da Nota de Empenho e a instalação total da solução deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias da sua entrega;

13.2. Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pelo Coren-MA, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

13.3. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização;

13.4. Os produtos serão recebidos pelo Coren-MA, o qual emitirá, no ato da entrega, comprovante de recebimento provisório, relacionando o produto recebido, nos termos da Nota Fiscal;

13.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e, até que seja sanada a situação;

13.6. Já a verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos e instalações deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação que demonstre o resultado dos testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos, conforme item 9.1.14. A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada

pelo Departamento Administrativo/Engenheiro do Coren-MA;

13.7. Deverá ser fornecido Termo de Garantia dos equipamentos e também das instalações.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva fatura pelo gestor;

14.2. O Coren-MA efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

14.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-MA dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

14.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

14.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.4.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela (s) Contratada (s) ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

14.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

14.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

15.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

15.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

15.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

15.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado; NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) Às normas técnicas específicas, se houver;
- g) Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- l) À Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

18.2. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

18.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

18.4. Em decorrência dos serviços, a Contratada ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.

São Luís – MA, 28 de Novembro de
2023

Elaborado por:

Maria José Gomes do Nascimento
Assessoria de Planejamento e Gestão
COREN/MA